

LEI Nº 3.679, DE 07 DE MAIO DE 2025.



ALTERA A LEI Nº 3.676, DE 09 DE ABRIL DE 2025, QUE CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 3.676, de 09 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O reajuste não se aplica aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, nos termos das Leis Municipais nºs 3.645, de 16 de janeiro de 2025 e 3.646, de 16 de janeiro de 2025, ao pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú, de que trata a Lei nº 3.651, de 05 de fevereiro de 2025, bem como aos Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias que terão seus reajustes definidos em legislação específica.”NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros previstos a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 07 DE MAIO DE 2025.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 035/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.